



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2925, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a conveniar com o Município de Salvador do Sul/RS, para permutar professores.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Pela presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Município de Salvador do Sul/RS, com o fim de permutar professores da rede municipal de ensino, conforme minuta de Termo de Convênio constante no anexo único desta Lei.

Art. 2º A permuta de que trata o art. 1º dar-se-á entre 2 (dois) professores, ambos com carga horária de 22 (vinte e duas horas) semanais e da área de atuação no Ensino Fundamental.

Art. 3º A finalidade do convênio é promover o intercâmbio e apoio mútuo entre os Municípios, de forma a aprimorar as atividades educacionais.

Art. 4º Cada Município arcará com o pagamento da remuneração, vantagens permanentes ou temporárias, bem como o auxílio alimentação de seu profissional, com base nos respectivos Planos de Carreira, estatutos e respectiva legislação correlata.

Art. 5º Caso a permuta recaia sobre professor não estável, no período em que perdurar a permuta haverá a continuidade nas avaliações do estágio probatório para fins de aquisição da estabilidade, observada a legislação do Município de origem, sendo que o Município no qual estará atuando o professor encaminhará os boletins ao Município de origem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Os Municípios darão continuidade à promoção de classe e progressão de nível de seu professor.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os Municípios farão o registro de frequência dos profissionais permutados, encaminhando a efetividade ao Município de origem, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Art. 7º O prazo do convênio será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, no interesse das partes, por Termo Aditivo, limitado a 31 de dezembro de 2028.

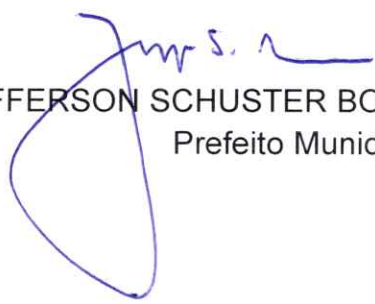
Parágrafo único. Fica resguardado aos órgãos o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retomo do servidor público permutado, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registrado e Publicado
Em 23/01/2025
Vanessa Kafer
Matrícula nº 638
Secretaria Municipal da Administração


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDORES Nº
..../2025

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
BARÃO/RS E O MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL/RS, PARA PERMUTA DE
SERVIDORES.**

O **MUNICÍPIO DE BARÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua da Estação, nº 1085, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.325/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JEFFERSON SCHUSTER BORN, inscrito no CPF sob nº 978.021.900-53, brasileiro, residente e domiciliado em Barão/RS e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 422, inscrito no CNPJ sob nº 87.860.763/0001-90, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, JOSÉ LAERCE MORALES CEZAR, brasileiro, inscrito no CPF sob nº....., residente e domiciliado em Salvador do Sul/RS, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E FINALIDADE.

1.1) O presente Termo de Convênio visa estabelecer uma relação de parceria entre os Municípios, tem por objeto a PERMUTA das seguintes servidoras:

1.1.1) do Município de Barão:, detentor(a) do cargo de provimento efetivo de Professor(a), matrícula funcional nº., portador(a) do CPF nº, para ser recebido(a) e lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação do Município de Salvador do Sul;

1.1.2) do Município de Salvador do Sul:, detentor(a) do cargo de provimento efetivo de Professor(a), matrícula funcional nº., portador(a) do CPF nº, para ser recebido(a) e lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação do Município de Barão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

1.2) Os servidores permutados atuarão de acordo com a respectiva habilitação junto aos Educandários dos Municípios, podendo assumir cargos de direção, chefia e assessoramento.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO FUNDAMENTO LEGAL.

2.1) O presente Termo de Convênio para permuta de servidores tem como fundamento o art. 115, inciso III da Lei nº 1.182, de 07 de junho de 2006, Lei Municipal nº, de de de 2025, que autorizou a permuta, ambas do Município de Barão e art. 113, inciso III da Lei nº 1.586, de 13 de abril de 1993, do Município de Salvador do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

3.1) São obrigações dos Municípios convenentes:

3.1.1) apresentar, mensalmente, o mapa de efetividade do mês anterior da professora permutada;

3.1.2) efetuar o pagamento ao qual faz jus o professor permutado, observada a remuneração conforme previsão contida nos Planos de Carreira e Regimes Jurídicos de cada Município, auxílio-alimentação, bem como demais benefícios que os servidores têm direito, tudo conforme legislação em vigor dos respectivos entes;

3.1.3) contar o tempo de serviço do professor, para todos os fins previstos em Lei;

3.1.4) encaminhar ao Município de origem quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive para fins de controle funcional;

3.1.5) atender, após formal comunicação, requisição do Município de origem, visando à substituição ou o retorno do servidor permutado;

3.1.6) não destinar o servidor permutado para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão de destino;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

3.1.7) fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor recebido em permuta, comunicando ao órgão de origem qualquer ocorrência, especialmente no que se refere a eventuais descumprimentos de deveres funcionais;

3.1.8) promover, cada órgão de origem para o seu servidor, a instauração e o processamento de eventuais Sindicâncias ou Processos Administrativos Disciplinares;

3.1.9) zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.

3.2) São obrigações dos servidores permutados:

3.2.1) utilizar a metodologia e proposta pedagógica da Escola Municipal ou órgão para o qual foi permutado;

3.2.2) manter o regime de trabalho previsto no Plano de Carreira do Magistério e Regime Jurídico do Município de origem de sua nomeação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO.

4.1) Os vínculos de trabalho, encargos sociais e previdenciários dos professores permutados são de responsabilidade de cada um dos entes convenientes, com referência a seu servidor.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.

5.1. O presente Termo de Cessão terá vigência a partir da data de sua assinatura e até 31 de dezembro de 2025, podendo ocorrer sucessivas prorrogações, mediante termo aditivo, limitado a 31 de dezembro de 2028, ficando, no entanto, resguardado aos órgãos convenientes o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor público permutado, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

6.1) Por interesse dos órgãos convenientes, em decorrência de aposentadoria ou qualquer forma de afastamento dos professores permutados, poderão ser substituídos por outros professores, independentemente da vontade ou interferência dos servidores ora permutados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1) As despesas decorrentes do Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias específicas de cada Município concedente.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO.

8.1) O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2) O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Convênio poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA NONA – DOS GESTORES DO CONVÊNIO.

9.1) Para ambos os Municípios, a gestão do Convênio ficará ao encargo dos titulares das Secretarias Municipais de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO.

10.1) Fica eleito o foro da Comarca de Salvador do Sul/RS, para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam, na presença de 02 (duas) Testemunhas que também subscrevem o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Barão, ____ de ____ de 2025.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Prefeito Municipal de Barão/RS

Prefeito Municipal de Salvador do Sul/RS

Ciente dos servidores permutados:

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Visto do Jurídico de ambos os órgãos.

[Handwritten signature]